



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 010/91.

Espécie do Expediente " Acresce o inciso XIX ao artigo 5º da Lei nº. 922,
de 13 de julho de 1989."

Proponente: Legislativo Municipal - Ver. Luiz Claudio Ziulkoski

Data de entrada 20 / maio / 19 91.

Protocolado sob n.º 1766 Fls. 39.

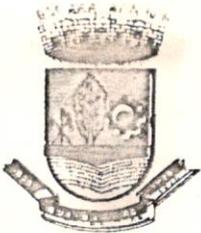
ANDAMENTO

- Em Sessão Ordinária de 21.05.91 o Projeto foi encaminhado à Secretaria para receber possíveis emendas. \oplus - EM SESSÃO ORDINÁRIA 29/05/91 O PROSETO BAIXOU ÀS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; ~~JUSTIÇA~~ E SERVIÇOS PÚBLICOS. ~~RS~~
- Aprovado por unanimidade em Sessão Ordinária de 18.06.91. \oplus

lei 1047/91

PLL 010/1991 - AUTORIA: Ver. Luiz Claudio Ziulkoski
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/pq/ptal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019058 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 185CCA59791B98D95ABD70A04258D7A4





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

J U S T I F I C A T I V A

" PROJETO DE LEI Nº. 01.01.91 "

Senhores Vereadores :

Analisando a Lei nº 922, que crie a Comissão Especial para Reavaliação do Plano de Diretrizes Urbanas, em seu artigo 5º, podemos verificar a não existência de uma entidade da comunidade, ligada a defesa do meio ambiente, isto se deve, provavelmente que por ocasião da aprovação da referida Lei, não existir no Município a entidade do ramo, em atividade .

Portanto o referido Projeto visa tão somente preencher um espaço que entendemos de real necessidade que se faça presente na Comissão.

A inclusão do nome da AMA (ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE) se deve ao fato de ser esta associação que atualmente vem desenvolvendo trabalhos em nosso município, e também de ter manifestado desejo junto a esse vereador de fazer parte da comissão de reavaliação.

Igualmente em uma reunião patrocinada pela UANG, neste Poder Legislativo, sobre o Plano de Diretrizes Urbanas, observou-se a não presença de tal entidade na Comissão, o que lamentamos, por tratar-se de uma associação em condições de atuar na comissão de reavaliação.

Ver. Luiz Claudio Ziulkoski

PMDB .

X.01
P.S.M.



X.02
P.Su



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO-DE-LEI Nº 10/91.

" ACRESCE O INCISO XIX AO ARTIGO 5º DA LEI Nº922,
DE 13 DE JULHO DE 1989."

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte :

LEI :

Art. 1º - Será acrescido o inciso XIX ao Artigo 5º da Lei nº
922, de 13 de julho de 1989 , tendo o mesmo a seguinte redação :

INCISO XIX - AMA-ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE .

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei en-
trará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

DR. SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

PLL 010/1991 - AUTORIA: Ver. Luiz Claudio Ziulkoski
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019058 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 185CCA59791B98D95ABD70A04258D7A4





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 922 DE 13 DE JULHO DE 1989

CRIA A COMISSÃO ESPECIAL PARA REAVALIAÇÃO DO PLANO DE DIRETRIZES URBANAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica criada a comissão Especial para reavaliação do plano de Diretrizes Urbanas do Município.

ARTIGO 2º - A Comissão será constituída de membros que, por solicitação do Prefeito, serão indicados pelas entidades relacionadas no Artigo 4º, sendo que cada entidade deverá indicar dois nomes, um titular e outro suplente.

ARTIGO 3º - O mandato de "Membro da Comissão", terá caráter cívico, não remunerado e de serviço relevante e será exercido até a aprovação da Lei de reavaliação do plano.

ARTIGO 4º - A Comissão terá por finalidade:

- I - Estudar a reavaliação do plano de diretrizes urbanas;
- II - Reformular a Lei que criou o Conselho do Plano Diretor;
- III - Elaborar o texto básico do projeto de Lei do Plano Diretor.

ARTIGO 5º - Farão parte da comissão Especial os representantes de :

- I - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO
- II - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
- III - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
- IV - SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES
- V - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL
- VI - FUNDAÇÃO METROPOLITANA DE PLANEJAMENTO-METROPLAN
- VII - INSPETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E AGRONOMIA, NO MUNICÍPIO DE GUAÍBA
- VIII - DELEGACIA DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE

TE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

... Lei 922 ...

IMÓVEIS

- IX - CLUBE DOS DIRETORES LOJISTAS
- X - CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
- XI - SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DE GUAÍBA
- XII - SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS RURAIS DE GUAÍBA
- XIII - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE GUAÍBA
- XIV - ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL
- XV - ROTARY
- XVI - LIONS
- XVII - SOCIEDADE DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE GUAÍBA E BARRA DO RIBEIRO

XVIII - ASSOCIAÇÕES DE BAIROS

ARTIGO 6º - O Secretário Municipal do Planejamento será no meado o Presidente da Comissão Especial

PARÁGRAFO ÚNICO - O Secretário Executivo da Comissão Especial, será escolhido entre os representantes citados no Artigo 5º.

ARTIGO 7º - O Prefeito regulamentará por Decreto a presente Lei, no que for necessário.

ARTIGO 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA em 13 de julho de 1989

SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DELMAR BARTOLOMEU HELLER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



X.04
P.00



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

010/91

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORAVELMENTE

Sala das Comissões, em

03/06/1991

[Signature]

Presidente

[Signature]

Relator

[Signature]

PLL 010/1991 - AUTORIA: Ver. Luiz Claudio Ziulkoski

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019058 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 185CCA59791B98D95ABD70A04258D7A4



*X.05
P.Su*



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
 Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina *FAVORÁVEL*

Sala das Comissões, em *11 DE JUNHO DE 1991.*

[Signature]
 Presidente
FAVORÁVEL

[Signature]
 RELATOR
 VER. JOSÉ SARGAS

J. de
10/91

PLL 010/1991 - AUTORIA: Ver. Luiz Claudio Ziulkoski
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 019058 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 185CCA59791B98D95ABD70A04258D7A4





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n° 164 / 91.

EM 19 / 06 / 1991.

Senhor Prefeito:

Pelo presente encaminhamos a V.Sa., em anexo, cópia dos projetos-de-lei n°s 071, 073, 074 e 010/91 aprovados por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão plenária de 18 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviá-los, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

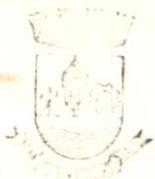
Sem mais, aproveitamos para reiterar votos de distinta consideração.

Ver. Osvaldo Pereira Mello
1º SECRETÁRIO

Ver. Antonio Roque G. Cattani
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Mário Polanczyk
M.D. Prefeito Municipal
em exercício
NESTA





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n° 164 / 91.

EM 19 / 06 / 1991.

Senhor Prefeito:

Pelo presente encaminhamos a V.Sa., em anexo, cópia dos projetos-de-lei n°s 071, 073, 074 e 010/91 aprovados por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão plenária de 18 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviá-los, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, aproveitamos para reiterar votos de distinta consideração.

Ver. Osvaldo Pereira Mello

1º SECRETÁRIO

Ver. Antonio Roque G. Cattani

PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Mário Polanczyk
M.D. Prefeito Municipal
em exercício
NESTA

